



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES À SESSÃO REMETA-SE AOS SRS. DEPUTADOS _____ O Presidente,
--

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Of. n.º

000170

Data

2005.02.22

Proc. 1.3

ENT-GSRP-2005-173

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 4/VIII – Pagamento das Comparticipações da ADSE

Encarrega-me S.Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a V.Exa. a resposta relativa ao requerimento mencionado em epígrafe, apresentado pelos senhores deputados José Alberto Pereira (PSD) e Jorge Costa (PSD), eleitos pelo círculo eleitoral da ilha do Faial, na qual o Governo Regional não prescindindo quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. As comparticipações da ADSE são sempre feitas à posteriori, ou seja, o processamento reporta-se sempre a despesas do mês ou meses anteriores.
2. Os documentos de despesa dos beneficiários activos são entregues, no prazo máximo de 6 meses, nos serviços respectivos que, por sua vez, os encaminham para os nossos Centros. Ora, neste circuito, verifica-se, por vezes, que os documentos chegam ao respectivo centro processador praticamente no prazo da sua caducidade, devido a envio tardio por parte dos serviços de origem ou mesmo porque o próprio beneficiário fez a sua entrega tardiamente, mas dentro da validade para efeitos de comparticipação.
3. Não existe legislação ou norma que estipule um prazo para processamento. No entanto, as boas práticas da Administração têm levado a que os Centros Processadores da ADSE (Vice – Presidência do Governo – Divisão



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

Administração, ADSE, Passaportes e Licenças – Secção da ADSE e suas Delegações em S. Miguel e Faial) cumpram tempos médios de resposta curtos (processamento de despesas, após entrada nos nossos serviços), no que concerne aos beneficiários.

4. Todas as participações a beneficiários são processadas pelo ORA através de rubrica própria (Cap. 01, Div.01 e Cód.01.03.02 – Outros Encargos com a saúde) que tem uma dotação anual, para o efeito.
5. Todos os documentos relativos a despesas efectuadas no final de cada ano e que dão entrada no respectivo Centro Processador no início do ano não podem ser processadas sem a respectiva autorização de pagamento de despesas de anos económicos findos.
6. Relativamente ao Centro Processador do Faial (Delegação da Divisão de Administração, ADSE, Passaportes e Licenças na ilha do Faial), registou-se, em 2004, uma situação não prevista de deslocação de um beneficiário ao estrangeiro, por motivos inadiáveis, que se revelou muito onerosa para o orçamento disponível, pelo que a dotação para as participações aos beneficiários, ficou esgotada antes do final do ano.
7. Em Janeiro, logo após a respectiva autorização de pagamentos de anos económicos findos, as folhas para processamento das participações aos beneficiários, daquele Centro Processador, foram enviadas para a respectiva Delegação de Contabilidade Pública, para pagamento.
8. Actualmente, estão processados todos os documentos de despesa relativos às participações dos beneficiários que deram entrada em 2004, em todos os Centros Processadores.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Hermenegildo Galante
Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0615 Proc. Nº 54.03.00
Data	05/02/23